

# CARTILHA DE PROTEÇÃO ANIMAL



Comissão de  
Direito Ambiental



# SUMÁRIO

## INTRODUÇÃO ..... 6

## APRESENTAÇÃO ..... 7

## SOBRE O DIREITO ANIMAL ..... 10

## MAUS TRATOS E CRUELDADE AOS ANIMAIS ..... 21

- Animais Silvestres ..... 21
- Animais Silvestres Nativos ..... 21
- Animais Silvestres Exóticos ..... 21
- Animais Domésticos ou Domesticados .... 22

## ADOÇÃO E CRIAÇÃO RESPONSÁVEL ..... 28

- Onde Adotar ..... 33

## O CORONA VÍRUS E A COVID-19 ..... 35

## CASTRAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS ..... 37

- Benefícios da Castração e da  
Esterilização ..... 38

**NOVO MEMBRO NA FAMÍLIA ..... 39**

**ANIMAIS PERDIDOS E ACHADOS ..... 40**

Como Cuidar..... 41

Publicar ..... 42

**ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO ..... 43**

E se o Tutor não aparecer? ..... 44

**ANIMAIS EM CONDOMÍNIO ..... 45**

**MUDANÇA DE RESIDÊNCIA E O ANIMA ..... 46**

**ABANDONO DE ANIMAIS ..... 47**

**CÃO(ANIMAL) COMUNITÁRIO ..... 49**

**VIAGENS COM ANIMAIS ..... 50**

Com relação aos documentos ..... 50

Para viagens Nacionais ..... 50

Atestado Sanitário e de Saúde ..... 50

Carteira de Vacinação..... 51

Para viagens Internacionais ..... 51

Certificado Veterinário Internacional (CVI).. 51

Certificado Zoossanitário Internacional .... 51

Cão Guia..... 53

Regras de algumas empresas  
de transporte aéreo ..... 54

**PRECONCEITO É FEIO ..... 55**

**ENTRETENIMENTO..... 57**

**TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES ..... 59**

**AUXÍLIO AOS ABRIGOS DE ANIMAIS ..... 62**

**USO DE AGROTÓXICO E A  
VIDA DOS ANIMAIS..... 62**

Impactos Diretos ..... 62

Impactos Indiretos ..... 64

**A DIRETA HUMANA E A RELAÇÃO  
COM OS ANIMAIS..... 65**

**CURIOSIDADES..... 69**

**FILMES E DOCUMENTÁRIOS..... 70**

Filmes para chorar de emoção..... 71

Filmes de animação para assistir  
com as crianças ..... 71

**CONTATOS ÚTEIS ..... 72**

Delegacia de Proteção  
ao Meio Ambiente ..... 72

Polícia Militar no Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde .....	72
1ª Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente .....	73
2ª Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente .....	73
Superintendência do IBAMA.....	73
Disque Denúncia 181 .....	74

## **REFERÊNCIAS..... 75**

# CARTILHA DE PROTEÇÃO ANIMAL DIREITO ANIMAL CURITIBA - OABPR

## GRUPO DE TRABALHO EM DIREITO ANIMAL

### Coordenadora:

- Danielle Tetü Rodrigues

### Organizadores:

- Adel El Tasse
- Alessandra Galli Aprá
- Alexandre Belenda Ravaglio
- Carolina Bonardi Pelizzari
- Danielle Tetü Rodrigues
- Gisele Tesserolli Martins
- Jennifer Serna
- Leandro Ricardo Czyn
- Lucas Afonso Bompeixe Carstens
- Lucimar de Paula
- Luna Carla Sá Szlachta
- Matheus Araújo Laiola
- Sandra Mara Bertoncello
- Thalita Carolina Figueiredo de Souza
- Vanessa Garbos Bento
- Vicente de Paula Ataíde Júnior

## **1ª Edição: Agosto de 2019**

- Marca: Bruna Vaniele Squisatti
- Capa e Diagramação: Bruno Cesar Abreu

## **2ª Edição, revista e ampliada:**

- Agosto de 2020
- Capa e Diagramação: Hugo Rafael Mees

# **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESTADO DO PARANÁ Gestão 2019-2021**

## **Presidente:**

- Cássio Lisandro Telles

## **Vice-Presidente:**

- Marilena Indira Winter

## **Secretário-Geral:**

- Rodrigo Sánchez Rios

## **Secretário-Geral Adjunto:**

- Christhyanne Regina Bortolotto

## **Tesoureiro:**

- Henrique Gaede

## **Diretor de Prerrogativas:**

- Alexandre Salomão

# COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL DA OABPR

## Gestão 2019-2021

### **Presidente:**

- Patrícia Précoma Pellanda

### **Vice-Presidente:**

- Alex Justus da Silveira

\*As informações contidas na presente Cartilha de Proteção Animal são meramente informativas e não expressam um posicionamento institucional da OABPR.

# Introdução

O Grupo de Trabalho em Direito Animal - Curitiba faz parte da Comissão de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná e é formado por equipe multidisciplinar justamente para ampliar a interlocução entre o Direito e as demais áreas do saber. Agradecemos a todos aqueles que colaboraram com a revisão e a ampliação do conteúdo da presente Cartilha.

Este Grupo foi criado em abril de 2019 com a finalidade de difundir informações acerca de questões jurídicas e auxiliar na conscientização para evitar abusos e excessos cometidos pela sociedade ou mesmo pelo próprio Estado e seus agentes contra a integridade física e psíquica dos animais.

Pretende-se com esta Cartilha de Proteção Animal, auxiliar a população, as organizações e movimentos sociais nas questões referentes ao Direito Animal, na perspectiva da proteção dos animais, sobretudo dos mais vulneráveis, que sofrem violência e opressão. Objetiva-se sensibilizar a população e destacar aspectos jurídico-normativos da relação entre os seres humanos e os animais. Infelizmente, nem sempre essa relação é harmônica e saudável sob a perspectiva da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de normas animalistas infraconstitucionais.



Muitas vezes, os animais são tratados como meras coisas ou objetos, sofrendo os mais variados abusos e atos de crueldade, desconsiderando-se que eles são seres vivos sencientes e, como nós, sentem dor, alegria, medo, angústia e outras sensações que os fazem dignos de consideração e respeito.

## APRESENTAÇÃO

Em setembro de 2015 a OABPR, por proposição da Comissão da Mulher Advogada, tornou-se a primeira a aderir ao Pacto Global da ONU . Na atualidade a OABPR conta com sua própria Comissão do Pacto Global e, por intermédio da divulgação de informações em forma de Cartilha da Comissão do Pacto Global descreve:

*“O PACTO GLOBAL tem sua origem na Organização das Nações Unidas, no ano de 2000, por iniciativa do ex-secretário Geral Kofi Annan. A iniciativa visa estimular a comunidade empresarial de todo o mundo e outros parceiros, como agências, universidades, organizações não-governamentais, sindicatos e demais entidades a adotá-lo, em seus negócios, políticas de responsabilidade social, crescimento sustentável e de cidadania. Ao aderir ao PACTO GLOBAL as empresas e demais entidades privadas, protagonistas essenciais no desenvolvimento social das nações, contribuem para construir uma sociedade mais justa e sustentável. O PACTO GLOBAL não é um instru-*



*mento regulatório ou um código de conduta obrigatório. É instrumento de adesão voluntária, para estimular e difundir a prática e a promoção mundial nas questões relacionadas às áreas de direitos humanos, direitos do trabalho, proteção ambiental e combate à corrupção”.*

A Agenda 2030 tem 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (sigla ODS), e seus signatários comprometem-se em atuar em prol de cada um destes objetivos cotidianamente em suas atividades. Segue quadro da ONU com os ODS numerados:



No tocante ao Direito Animal os ODS de impacto direto são o 14 e o 15, sendo que indiretamente também impactam e são impactados pelo 12 e 13.



- Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis



- Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.
- Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
- Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.(3)

A preservação da vida na água e também a vida terrestre são objetivos muito importantes para todos porque a sobrevivência do ser humano depende desses ecossistemas. De forma reflexa, o comportamento de consumo impacta na vida diária de todos, porquanto o planeta não produz insumos na mesma velocidade com que eles são consumidos, sendo necessária a conscientização de novos comportamentos de consumo para a preservação do meio ambiente e, por consequência, da vida na água e na vida terrestre. Não há que se esquecer da necessidade de alterações dos modos de produção e consumo para diminuir o impacto da ação humana nas mudanças climáticas globais, porque estas desencadeiam alterações significativas nos ecossistemas e em nosso dia a dia.

1 <https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Cartilha-Pacto-Global-21-07-2017-Final.pdf>

2 <https://nacoesunidas.org/pos2015/>

3 <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>



## SOBRE O DIREITO ANIMAL:



**OUR PLANET.  
THEIRS TOO.**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 evidencia que os animais são indispensáveis ao equilíbrio ecológico e à sobrevivência do próprio ser humano ao tratar da proteção do conjunto das espécies animais de uma região em relação aos riscos relacionados a sua função ecológica e, também, ao dispor sobre a possibilidade de extinção de espécies - conforme dispõe o artigo 225, § 1º, VII, conforme se verá a seguir.

Nessa perspectiva, os animais são considerados como parte do meio ambiente. O conjunto desses animais constitui a fauna.

As regras e princípios que visam proteger os animais, enquanto parte do meio ambiente, constituem o Direito Ambiental. Os processos educativos para a conservação do meio ambiente em sua concepção de totalidade, nos quais se inclui a função ecológica dos animais, são reunidos na chamada Educação Ambiental – regulamentada pela Lei Federal n.º 9.795/1999.



Por outro lado, o próprio texto constitucional ao vedar práticas que submetam os animais à crueldade permite que se possa pensá-los independentemente do meio ambiente nos quais estejam inseridos. Em outras palavras, é possível considerar os animais em si mesmos, independentemente da sua função ecológica.

Nesse caso, os animais são considerados seres sencientes, ou seja, seres que - assim como os humanos - são capazes de sentir dor e alegria e, portanto, são seres dotados de dignidade própria, que merece ser considerada e respeitada.

O Animalismo é uma forma de pensar que considera os animais como um fim em si mesmos, dotados de dignidade e, como tais, como sujeitos de determinados direitos, especialmente o direito de ser tratado de forma digna, sem crueldade.

O conjunto de regras e princípios que estabelece os direitos fundamentais dos animais, independentemente da sua função ecológica, é denominado Direito Animal.

Os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a abolição das práticas que submetam os animais à crueldade são denominados Educação Animalista.

Neste sentido a Educação Animalista traz ao conhecimento uma série de questões relacio-



nadas aos animais, sejam eles silvestres, sejam domésticos ou domesticados.

É preciso pensar, por exemplo, como são tratados cães, gatos, coelhos, pássaros e outros animais que coabitam os lares brasileiros. Mas não só isso.

Também é preciso saber como são produzidos a carne, os ovos e os derivados de leite que ainda fazem parte das dietas alimentares; de onde vem o couro para as roupas, cintos, sapatos e bolsas; como são usados coelhos, ratos e outros animais em experimentos laboratoriais para testes de remédios e cosméticos. Todas essas práticas envolvem dor e sofrimento animal, as quais podem ser evitadas sem que as pessoas percam sua qualidade de vida.

Em suma, a Educação Animalista pretende tornar as pessoas mais conscientes e menos suscetíveis a propagandas que queiram induzir a um consumo cego, a qualquer preço, inclusive à base do sofrimento alheio. Essa conscientização abarca vários prismas, dentre eles o chamado bem-estar animal.

Sob este aspecto, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) destaca que “os animais são seres sencientes, ou seja, capazes de sentir emoções como medo e felicidade”.

4 <http://portal.cfmv.gov.br/pagina/index/id/150/secao/9>

5 <https://www.oie.int/en/animal-welfare/animal-welfare-at-a-glance/>

6 [https://www.oie.int/en/standard-setting/aquatic-code/access-online/?htmfile=chapitre\\_welfare\\_introduction.htm](https://www.oie.int/en/standard-setting/aquatic-code/access-online/?htmfile=chapitre_welfare_introduction.htm)

7 [https://www.oie.int/en/standard-setting/terrestrial-code/access-online/?htmfile=chapitre\\_aw\\_introduction.htm](https://www.oie.int/en/standard-setting/terrestrial-code/access-online/?htmfile=chapitre_aw_introduction.htm)





O CFMV reconhece e evidencia “a importância de pensar alternativas para minimizar a dor e o sofrimento dos animais” e “lançou uma campanha nacional sobre bem-

-estar animal que tem como objetivo informar e conscientizar a população sobre o seu papel, tendo os Médicos Veterinários e zootecnistas como grandes aliados na promoção do bem-estar animal”.

Pode-se dizer que o bem-estar animal representa um conjunto de fatores que proporciona uma boa qualidade de vida ao animal, conforme padrões éticos Veterinários reconhecidos nacional e internacionalmente.

É importante perceber que, a partir de sua própria ótica, utilitarista, os seres humanos também podem proporcionar condições de qualidade de vida aos animais, entretanto, não se pode perder de vista a própria perspectiva animal.

A qualidade de vida dos animais está relacionada ao bem-estar em relação às condições de vida mais próximas possíveis de seu estado natural, com fornecimento de água, alimento, abrigo adequado, atendimento Veterinário, respeito e amor.

No entanto, ainda que as pessoas concedam o que os animais precisam para ter qualidade de vida, eles não contam com todas as condições



de quando estavam em seu estado natural. A título de exemplo, quando se fala em temperamento, o dos gatos é diferente do dos cães. Os gatos são conhecidos por serem animais independentes, isso porque não foram totalmente domesticados até hoje! Diferentemente dos cães que foram domesticados e demonstram comportamento submisso, os gatos enfrentam preconceito porque não são servís aos humanos, mas demonstram suas vontades como sua característica comportamental ainda selvagem.

Por outro lado, ainda no que tange à expressão bem-estar animal, ela reflete uma discussão da conduta humana perante o animal também em eventos culturais e na alimentação. Não há que se falar em qualidade de vida dos animais sem mencionar os animais utilizados como coisas em eventos “culturais” e dos animais confinados para abate a fim de alimentar a população humana. Os eventos que têm como diversão ao ser humano o sofrimento de um animal não podem mais ser considerados como culturais, porque desrespeitam o direito à integridade física de um ser vivo que também sente dor e sofre com os abusos. Não é diferente quanto aos animais criados para abate, que vivem enclausurados e sem o mínimo de respeito a sua saúde ou qualidade de vida, da mesma forma como não há piedade em como se abatem os animais para a fabricação de carne destinada ao consumo humano - especialmente em abatedouros clandestinos que não seguem as normas atinentes ao bem-estar animal.



A sociedade precisa prestar atenção a estes temas!

Importa destacar novamente que todos os animais possuem proteção da lei maior do país, que é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual determina, in verbis, no artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII que:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

*I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*

*II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;*

*III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*



*IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;*

*V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;*

*VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (destaques nossos) .*

Além da Constituição da República de 1988, existem diversas outras normas em âmbito federal que garantem a proteção aos animais, a exemplo da Lei Federal n.º 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais -, que criminaliza os atos de abuso, maus tratos, ferir e mutilar animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, conforme se verá a seguir. A pena prevista para tais crimes é a de detenção, de três meses a um ano, e multa, podendo ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorre a morte do animal. Incorre na mesma pena, também, quem realiza experiência dolorosa ou cruel em



animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Importa destacar que, apesar da previsão acima, animais continuam sendo maltratados nas mais diversas situações de crueldade, motivo pelo qual foi aprovado a Lei nº 14.064/2020 – conhecida como Lei Sansão, a qual alterou o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, para acrescentar um parágrafo ao supracitado artigo, o que prevê no seu caput que “praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” cuja pena é de detenção de três meses a um ano ou multa. Já no parágrafo-



fo acrescentado ficou estabelecido que “§1º-A. Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de detenção, de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda.

O Paraná também conta com farta legislação de proteção animal e, de modo exemplificativo, nestes tópicos e em outros da presente Cartilha de Proteção Animal, citam-se algumas, da mais recente à mais antiga:

a) *Lei n.º 19.453, de 11 de abril de 2018:*



*proíbe a exigência de caução de qualquer natureza para internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias da rede privada do Estado do Paraná ;*

*b) Lei n.º 19.246 de 28 de novembro de 2017: obriga os pet shops, as clínicas veterinárias e os hospitais Veterinários a informar à Delegacia de Proteção do Meio Ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos;*

*c) Lei n.º 19.241 de 28 de novembro de 2017: dispõe sobre a permissão para trasladar animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais ;*

*d) Lei n.º 18.714 2016 de 09 de março de 2016: proíbe a criação de animais para a extração de peles ;*

*e) Lei n.º 18.649 2015 de 16 de dezembro de 2015: dispõe que os produtos comercializados no Estado do Paraná deverão obrigatoriamente indicar em suas embalagens se houve a realização de testes em animais na produção e estudo de seus produtos ;*

*f) Lei n.º 18.668 2015 de 22 de dezembro de 2015: proíbe no Estado do Paraná, a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes ;*



*g) Lei n.º 17.949 2014 de 10 de janeiro de 2014: dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de câmeras que filmem os serviços comerciais de tosa e banho em animais domésticos de pequeno e grande porte no Estado do Paraná ;*

*h) Lei n.º Lei 14.037 - 20 de março de 2003: institui o Código Estadual de Proteção aos Animais .*

No Município de Curitiba, por sua vez, destacam-se as seguintes leis:

*a) Lei n.º 15.646, de 16 de junho de 2020: inclui os incisos XVI e XVII e renumera os demais do artigo 2º da Lei 13.908 de 19 de Dezembro de 2011, que “Estabelece, no âmbito do Município de Curitiba, sanções e penalidades para aqueles que praticarem maus tratos aos animais e dá outras providências” .*

*b) Lei nº 15.449 de 28 de maio de 2019: institui, no âmbito do Município de Curitiba, o Programa Banco de Ração para Animais;*

*c) Lei nº 15.450 de 28 de maio de 2019: dispõe sobre os maus tratos e reitera a proibição de manutenção de animais em correntes ou ambientes confinados .*

*d) Lei nº 15.282 de 06 de setembro de 2018: proíbe a criação e disciplina o comércio de animais de estimação no Município*

*de Curitiba ;*

*e) Lei nº 14.741 de 25 de outubro de 2015: proíbe a utilização de animais como a força de tração para veículo/carrinho ;*

*f) Lei n.º 13.908 de 19 de dezembro de 2011: estabelece, no âmbito do município de Curitiba, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus tratos aos animais e dá outras providências .*

*g) Lei nº 9.493 de 15 de abril de 1999: dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de focinheira para algumas raças de cachorros em vias públicas, parques e praças de Curitiba ;*



Outras normas serão citadas ainda ao longo desta Cartilha de Proteção Animal.

Vale ressaltar que o Grupo de Trabalho de Direito Animal da Comissão de Direito Ambiental da OABPR expressa contentamento com o progresso do Direito Animal no Brasil, mas ainda há muito a avançar para a efetiva proteção dos animais. Vamos em frente sempre na defesa dos animais!!!



# MAUS TRATOS E CRUELDADE AOS ANIMAIS

Infelizmente, os maus tratos contra os animais acontecem diariamente em todos os lugares, algumas vezes com grande repercussão na mídia.

A partir dessa realidade, a importância do cumprimento do já citado artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais.

De maneira resumida, os animais podem ser divididos em:

## **ANIMAIS SILVESTRES:**

São aqueles que vivem em ambientes naturais, ou seja, nas florestas, savanas, lagos, oceanos, entre outros. Dessa forma, são animais silvestres brasileiros aqueles que têm todo (ou parte) do seu ciclo de vida dentro do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras. Os animais silvestres, por sua vez, podem ser divididos em: nativos ou exóticos.

## **ANIMAIS SILVESTRES NATIVOS:**

São aqueles que são naturais de uma determinada região. Exemplos: mico-leão-dourado, arara vermelha, lobo Guará, onça pintada, entre outros.

## **ANIMAIS SILVESTRES EXÓTICOS:**

São todos aqueles que não ocorrem naturalmente numa determinada região geográfica e que foram trazidos acidental ou intencionalmente pelos humanos. Exemplos: leão, zebra, elefante, urso, javali, naja, entre outros, são animais exóticos ao Brasil.



Observação:

A distinção entre nativos e exóticos não são estáticas, pois dependem do território de referência, de modo que um animal pode ser considerado nativo e exótico ao mesmo tempo a depender desse critério. Assim sendo, considerando-se o mesmo país, um animal pode ser considerado nativo de um estado mas exótico a outro estado desse mesmo país – por exemplo, a gralha azul, natural do estado do Paraná, mas exótica ao estado de São Paulo -, da mesma forma que, considerando-se países distintos, um animal pode ser exótico ao Brasil mas nativo de outro país - exemplo: a zebra é considerada um animal exótico ao Brasil, pois não ocorre no nosso território nacional, sendo um animal nativo da África central e do sul.

## **ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS:**

São aqueles que, através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornaram-se domésticos e possuem características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo inclusive apresentar aparência diferente da espécie silvestre que os originou. Exemplos: gato, cachorro, cavalo, vaca, búfalo, porco, galinha, pato, marreco, entre outros.

Conforme mencionado anteriormente, os maus tratos aos animais, por sua vez, tratam-se de um conceito amplo, e por isso a dificuldade da



população em saber quais são as condutas que acarretam em maus tratos contra animais. Por essa razão, elencam-se algumas das ações ou omissões que podem se enquadrar nesse conceito.

As condutas mais comuns de maus tratos aos animais são: envenenamento, matar o animal, agressões físicas de qualquer natureza - agressões, chutes, espancamento, mutilações, golpes, entre outras, deixar o animal sem água ou comida, abandonar o animal em qualquer circunstância, deixar o animal em espaço restrito ou preso em correntes por horas prolongadas, sem que ele possa se movimentar, não levar o animal adoecido ao Veterinário, entre outras situações.

É sempre importante consultar se na sua cidade existe uma lei municipal que versa sobre maus tratos contra os animais, pois geralmente essa lei elenca uma série de condutas mais específicas, que se realizadas, configura maus tratos. A título de exemplo, a Lei Municipal nº 13.908/2011, alterada pela Lei Municipal n.º 15.646/2020 do município de Curitiba, enumera diversas condutas que caracterizam maus tratos contra animais. Veja-se:

*Art. 2º. Para os efeitos desta lei entende-se por maus tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabele-*



*cido nos incisos abaixo:*

*I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental, inclusive em razão do uso de correntes e confinamento; (Redação dada pela Lei nº 15.450/2019)*

*II - privá-los de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;*

*III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;*

*IV - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;*

*V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;*

*VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;*

*VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em re-*

*cintos desprovidos de limpeza e desinfecção;*

*VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;*

*IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;*

*X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;*

*XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;*

*XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;*

*XIII - abusá-los sexualmente;*

*XIV - enclausurá-los com outros que os molestem;*

*XV - promover distúrbio psicológico e comportamental;*

*XVI - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência*

*XVII - deixar de prestar atendimento Veterinário ao animal doente; (Redação acrescida*

*pela Lei nº 15.646/2020). [Sic]*

*XVIII - deixar, o condutor, de prestar o atendimento necessário para preservar a vida de animal vítima de atropelamento, independentemente de dolo ou culpa; (Redação acrescida pela Lei nº 15.646/2020)*

Como se pode ver, muitas são as práticas que configuram maus tratos aos animais. Porém, persistindo dúvida se alguma prática configura maus tratos contra animais é possível entrar em contato com a Delegacia de Polícia mais próxima de sua casa - se na sua região existir uma Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, opte por esta, por deter competência e mais experiência no assunto.

O mais importante para a proteção dos animais é: não tenha medo de denunciar!

É muito comum que uma pessoa, quando visualiza uma cena de maus tratos contra os animais, sintam-se receosa para registrar um Boletim de Ocorrência em alguma Delegacia. No entanto, é importante destacar que se trata de um processo simples, em que a Polícia Civil



registra as informações trazidas para dar seguimento ao caso, muitas vezes conseguindo prender o agressor em flagrante. Nesses casos, a maneira mais efetiva é ir até à Delegacia com o máximo de informações possível - ou seja, endereço do ocorrido, podendo indicar o agressor, se possível, apresentando fotos, vídeos, nome de testemunhas que sabem ou viram os maus tratos, entre outros -, pois a existência de dados concretos faz com que a Polícia Civil tenha mais subsídios para tomar as providências cabíveis de forma mais rápida.

Se houver receio de denunciar, não se cale, pois ainda resta a alternativa de realizar denúncia anônima, ou seja, sem revelar sua identidade. Mas seja qual for a sua escolha, não se omita em caso de maus tratos aos animais, pois ao não registrar um Boletim de Ocorrência, você permite que os agressores de animais fiquem impunes, o que acaba por estimular situações semelhantes que levam a ainda mais sofrimento animal. Portanto, lembre-se que os animais são as vítimas indefesas e precisam da nossa voz, como protetores de seus interesses, para que essa realidade mude.

Importante: em Curitiba, em casos de maus tratos contra animais, você pode informar a notícia do crime para os seguintes canais - telefones úteis ao final desta cartilha:

- Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente – denúncias são apuradas em âmbito criminal.
- Rede de Proteção Animal - Prefeitura (156) – de-



núncias são apuradas em âmbito administrativo.

- Promotoria de Meio Ambiente.

Observação: mesmo que você não more em Curitiba, a Delegacia e o Ministério Público continuam sendo aptos a receber denúncias. Deve-se procurar, preferencialmente, uma Delegacia de Polícia especializada - se existir - ou então outra mais perto de sua residência, ou entrar em contato com a Prefeitura ou, ainda, informar ao Ministério Público sobre o caso.

## **ADOÇÃO E CRIAÇÃO RESPONSÁVEL**

Os animais têm direitos e os seus tutores deveres, porque estes são os responsáveis por garantir o bem-estar dos tutelados.

As opções presentes em nossa sociedade para se ter um animal de estimação são a compra de alguém que seja criador; a adoção por intermédio de uma Organização Não-Governamental (ONG); diretamente de protetores independentes; ou, ainda, o resgate de um animal em situação de rua. As informações aqui presentes sobre a aquisição de um animal, seja onerosa ou não, em especial quanto aos casos de animais adotados e doados, são apresentadas em razão do número de animais abandonados nas ruas das cidades do Paraná e do Brasil, a fim de esclarecer dúvidas comuns e preconceitos.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões



de cães.

Primeiramente cabe esclarecer que a tutela de um animal requer responsabilidade que vai além da alimentação e uma casa, é necessário que ele disponha de alimentação e local de abrigo adequados, com espaços condizentes as suas necessidades, cuidados Veterinários, tratamento digno com higiene, acesso à medicação apropriada conforme prescrição médica veterinária, vacinação, vermifugação, esterilização, sem esquecer do respeito e amor.

Em segundo ponto, cabe reforçar que a responsabilidade pelo meio ambiente, que inclui todos os animais, é de todos, tanto do Poder Público quanto da sociedade e de cada indivíduo, assim os animais em situação de abandono nas ruas são uma situação em relação à qual todos são responsáveis, motivo pelo qual há tantas campanhas pela adoção de animais abandonados. Esta é a motivação desta Cartilha de Proteção Animal dedicar atenção a esse problema social e ambiental evidente no Brasil todo, inclusive em Curitiba e Região Metropolitana, além de atender aos Objetivos de Desenvolvimento Social (ODSs), em prol de práticas socioambientais de esclarecimento e orientação à população.

Há muitos animais em situação de abandono e com suas vidas em risco, também, há muitos animais em abrigos esperando ansiosamente por uma família que os adote com responsabilidade.



Considere sempre a possibilidade de adotar um animal adulto ou idoso pois os filhotes geralmente encontram lares adotivos com mais facilidade.

Os adultos têm menor chance de adoção, embora, via de regra, como já são mais velhos, já tenham personalidade e comportamentos estáveis e mais fáceis para adaptação no novo lar. O animal adulto, por já ter passado por diversas situações, normalmente se adapta mais facilmente ao novo lar e sabe ser grato. Já os filhotes necessitam mais de atenção até que se adaptem à nova morada.

A título exemplificativo, são slogans de campanhas de adoção de animais abandonados:

O slogan de campanhas de adoção, por exemplo:

***“Adote, não compre!”***

***“Adote um animal sem lar!”***

***“Adote um animal adulto ou idoso, você não irá se arrepender”***

***“Adote! Amor Não se Compra!”***

Tais frases têm por objetivo impactar as pessoas para a realidade da necessária proteção animal, porquanto há mais animais nas ruas do que aqueles que realizam trabalhos de acolhimento, cuidado e doação conseguem arcar.

Antes de tomar a iniciativa de adotar um animalzinho de estimação, algumas perguntas precisam ser feitas para melhor adaptação do

novo integrante da família multiespécie:

- 1. O animal a ser adotado será um filhote ou um adulto?*
- 2. Qual tamanho ele terá quando ficar adulto? Caso opte por um filhote preste muita atenção, porque os animais sem raça definida podem crescer além do esperado, o que também pode acontecer com os de raça;*
- 3. Procure conhecer o comportamento do animal, independentemente de raça, para confirmar se combina com seu estilo de vida e expectativa;*
- 4. O comprometimento de uma adoção é para toda a vida do animal, portanto, é preciso considerar a expectativa de vida do animal a ser adotado, porque abandono é crime. Não esqueça que cães e gatos têm uma estimativa de vida aproximada de 10 a 14 anos, dependendo do porte;*
- 5. Saiba que os animais têm necessidades como você, então é preciso que entenda que o animal também tem necessidades fisiológicas - faz xixi e cocô - e precisa de local específico, sempre disponível e limpo. Lembre-se, sempre que possível mantenha os alimentos do animal longe do “banheiro” dele;*
- 6. O animal requer vacinas e vermífugos*



*periódicos, alimentação adequada, água fresca, cuidados com a higiene tanto do animal quanto do espaço dele, que precisa ser protegido das intempéries, e precisa de espaço em tamanho compatível de acordo com a necessidade de cada animal;*

*7. O animal a ser adotado não é brinquedo requer tempo de dedicação, amor e atenção, então, certifique-se que você terá este tempo;*

*8. Se você considerou estes pontos, com todos os prós e contras analisados, e a decisão foi VOU ADOPTAR um animal abandonado, então:*

Tenha para si a verdade, daqui em diante ele dependerá de você! Fará parte de sua família e o seu lar se tornará o dele. A adoção é um ato de amor e, também, de responsabilidade. Não é porque ele foi adotado que pode ser tratado de qualquer maneira. Não é demais lembrar novamente que os animais sentem medo, frio, fome, requerem atenção, carinho e, acima de tudo, RESPEITO, porque são seres sencientes, ou seja, os animais também têm sentimentos. Com a adoção você retirará das ruas um dos milhares de animais que estão em situação de abandono, fome, sede, sujeitos à doenças, maus tratos, abusos e sofrimentos.

Com toda certeza ele lhe retribuirá com muitas alegrias. E lembre-se: Ele dependerá de você, seja coerente e não o abandone novamente! Tenha consciência que seu ato de adotar fará a diferença na vida de mais um dos que tanto ne-



cessitam de ajuda.

## **ONDE ADOTAR?**

Procure ONGs, protetoras independentes, feiras de adoção, nas ruas, redes sociais, casas de produtos veterinários e clínicas. Há milhares deles precisando de um lar!

Como mencionado anteriormente os animais são seres sencientes, ou seja, seres com sentimentos, e assim sendo há campanha para evitar a compra de animais de criadouros que tratam os animais apenas como um objeto/ uma coisa/ uma fonte de renda/sem qualquer cuidado com o bem estar dos animais, a quantidade de filhotes gerados continuamente pelas fêmeas, causando um sofrimento contínuo nas chamadas reprodutoras, cárcere privado dos machos e a manipulação cruel para que a cruza se efetive em uma gestação.

Isto é, há criadores em que o objetivo do lucro não considera ou tem cautelas necessárias ao bem estar animal.

Caso você opte pela compra de uma raça ou criadouro específico, primeiramente certifique que ele atende às leis específicas de sua cidade e estado, por exemplo, em Curitiba é proibido canil na região da cidade, conforme a Lei 13.914/2011, porquanto não há área rural no município. Este dispositivo atende ao Decreto Estadual 5.711/2002, nos artigos 344





e seguintes. Todo criador responsável atende às exigências legais, como por exemplo alvará de funcionamento, médico veterinário responsável pelo acompanhamento da criação, entre outros requisitos legais que podem ser solicitados pelo consumidor no momento da compra do animal. Se o canil for clandestino denuncie! Não se omita.

Ainda, algumas dicas para evitar criadores clandestinos ou que incidem em crime de maus tratos: vá até o canil sem horário marcado, assim se for um criador legalizado ele permitirá a visita. É comum quando se entra em contato com os criadouros com a intenção de comprar um animal, que eles agendem a visita para ver a situação da “matriz reprodutiva”.

Leve em conta que este simples gesto de agendar deve ser olhado com desconfiança!  
(Por que não posso ir na hora que eu quero?  
Hummmmm... pode ter algo errado com este criadouro. Pense nisso!)

Você que ama os animais mas por qualquer razão não pode adotar um, pense na possibilidade de ajudar uma das inúmeras instituições que abrigam os animais abandonados. Qualquer



ajuda é bem-vinda, lar temporário, participar de campanhas de arrecadação de produtos de higiene e limpeza, doação de rações, contribuições financeiras para campanhas de castração, doe seu tempo ou trabalho, divulgue os abrigos ou protetores que você conheça e acredite porque seu ato fará a diferença!

## **O CORONA VÍRUS E A COVID-19**

O Ministério da Saúde brasileiro, adverte que “os Coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os Coronavírus que infectam animais podem infectar pessoas, como nos exemplos do MERS-CoV e SARS-CoV”. Porém, “recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo Coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa”.

A respeito dos surtos de doenças zoonóticas, de acordo com um relatório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e do Instituto Internacional de Pesquisa Pecuária, “o mundo deverá experimentar novos surtos de doenças passadas de animais a humanos caso não haja um enfrentamento do problema”. Segundo o documento, “existem sete tendências que levam ao aumento de doenças que passam de animais para seres humanos, conhecidas como zoonóticas”, sendo que “dentre os principais motivos estão o uso de proteínas animais, o crescimento da agricultura intensa



e insustentável e o uso e a exploração da vida silvestre, além da crise climática”. O relatório indica 10 recomendações para o enfrentamento do problema, com especial destaque para a abordagem “One Health, que une conhecimentos em saúde pública, veterinária e ambiental, como sendo o método ideal para prevenir e responder a surtos de doenças zoonóticas e pandemias”. Especialmente neste momento em que o mundo vive os receios e as mazelas decorrentes da Pandemia causada pelo Coronavírus, a desinformação e o medo têm gerado o cruel abandono e o sacrifício de animais. Neste sentido o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) enfatiza que “cães e gatos não transmitem a Covid-19 e que abandono é crime”:

*O Centro Pan-Americano de Febre Aftosa e Saúde Pública Veterinária da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (Panaftosa-Opas/OMS) e a organização Proteção Animal Mundial (WAP/World Animal Protection) formularam uma série de perguntas e respostas para tentar dirimir dúvidas que possam gerar o abandono de animais de estimação durante a pandemia. (...) “A pandemia (...) está causando muita incerteza em todo o mundo de várias maneiras, entre elas, a ameaça ao bem-estar dos animais de estimação. Isso pode levar a outras situações de impacto à saúde pública, como aumento de mordidas e agressões de animais, atropelamentos que resultam em acidentes de trânsito e, possivelmente, aumento na ocorrência de*



*doenças entre animais e eventuais zoonoses como raiva, leishmaniose, entre outras”.*

Além de destacar que “não há evidências científicas de que animais de companhia são uma fonte de infecção para humanos”, o CFMV ainda ensina à população que “as recomendações sobre animais incluem lavar as mãos antes e depois de interagir com eles e seus pertences, assim como manter o distanciamento se você estiver doente. Existem muitas evidências científicas de que gatos e cães melhoram e enriquecem a vida e a saúde das pessoas”.

## **CASTRAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS**

Este tópico da Cartilha de Proteção Animal, em especial, conta com a orientação de Médicos Veterinários, a fim de produzir informações precisas ao leitor.

O artigo 3º da Lei n.º 13.426, de 30 de março de 2017, ao dispor sobre o controle de natalidade de cães e gatos em todo território nacional, prevê que “o programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos”. Este dispositivo legal evidencia a necessidade de cuidados Veterinários adequados para os animais domésticos, entre eles o controle da natalidade porquanto é uma questão também ambiental, e retorna ao ponto inicial, responsabilidade de todos conforme a Constituição da República Fe-



derivativa do Brasil de 1988.

A castração é um procedimento realizado em clínicas, exclusivamente por Médicos Veterinários, tanto em fêmeas quanto em machos.

É extremamente seguro, sendo que o pós-operatório e a recuperação do animal ocorrem de maneira tranquila e rápida.

Procure um Veterinário ou clínica de confiança, caso não tenha condições financeiras para o custo da cirurgia, verifique se em sua cidade há campanha de castração gratuita oferecida pela prefeitura, ou, se alguma universidade oferece o serviço com preço mais acessível.

Não se esqueça dos cuidados pré e pós-operatório, isto é, o Veterinário vai indicar alguns cuidados como jejum e exames antes da cirurgia, e, descanso, porque podem romper pontos e causar algum dano interno, além da necessária medicação prescrita após o procedimento, para auxiliar na cicatrização e evitar desconforto ao animal.

## **Benefícios da castração e da esterilização:**

- 1. Redução de ninhadas indesejáveis e, conseqüentemente, do número de animais abandonados;*
- 2. As fêmeas não entram no cio, não ocorrendo mais os sangramentos, podendo ser*



*um fator de redução de fugas;*

*3. Diminuição da ocorrência de câncer de mama; 99% das cadelas castradas antes do primeiro cio não desenvolvem a doença, o mesmo ocorrendo em 60% das gatas;*

*4. Prevenção da piometra (infecção no útero);*

*5. Redução do câncer de testículo e problemas na próstata nos machos*

*6. Pode reduzir a necessidade dos machos saírem em busca de “namoradas”, o que evitaria fugas, desaparecimentos e atropelamentos;*

*7. Os machos reduzem a necessidade de urinar para marcar território;*

*Castrar seu animalzinho é um ato de amor e responsabilidade, pois traz inúmeros benefícios para os animais e para a sociedade!!!*

## **NOVO MEMBRO NA FAMÍLIA**

A chegada de um animal é abraçar uma vida, e por isso a família precisa estar preparada para recebê-lo.

Um animal não é brinquedo, crianças menores precisam de orientação e acompanhamento para receber o novo membro da família, que estará assustado e sem referências, precisará de



muita paciência, amor e respeito.

Na sociedade contemporânea temos uma “nova modalidade familiar, chamada de família multiespécie, formada por uma pessoa, alguns membros ou um casal e o animal de estimação, com integração humano-animal e relação de afeto” .

A adaptação do novo membro da família precisa ser feita gradativa, com calma e paciência.

É preciso tempo para o animal se sentir seguro com os humanos da nova família ou mesmo com outros animais.

Não se esqueça que a personalidade do animal é como a sua, independente de qual animal seja, precisa conhecê-la e buscar orientação de como tornar mais fácil o processo de inserção dele em sua família. Os animais têm sentimentos como a insegurança, medo e ciúmes, por isso é importante prestar muita atenção aos sinais que ele vai demonstrar.

Ainda, é necessário ter em vista que o animal será um membro da família, e não pode ser descartado quando for a hora de chegar o próximo membro da família.

## **ANIMAIS PERDIDOS E ACHADOS**

Infelizmente, muitos animais são perdidos ou abandonados todos os dias.

Um animal que está na rua sozinho corre inúmeros riscos, como ser atropelado, pegar e transmitir doenças, passar fome, sede e frio, além de sofrer maus tratos como envenenamento, espancamento, entre outras atrocidades.

Ao encontrar um animal abandonado ou perdido não o ignore, recolha-o.

## **COMO CUIDAR?**

Quando encontrar um animal na rua, a primeira dica é manter a calma para não transmitir nervosismo ao animalzinho que já está sob stress.

Os animais possuem maior sensibilidade de olfato e audição do que os humanos, então o barulho das ruas - carros, pessoas - e a falta do cheiro conhecido de seu lar naturalmente provocam desconforto no animal.

Uma boa maneira de atrair o animal e ganhar sua confiança é oferecer alimento. Recomenda-se andar sempre com um pouco de ração consigo.

Dê comida e carinho, pois neste momento ele pode estar sentindo muito medo. Enquanto procura por uma solução, é importante manter o animal a salvo, para que ele não escape. Por descuido de um minuto, o animal pode se deslocar e você pode perdê-lo de vista.

Após resgatar o animal e acalmá-lo, é recomendado levá-lo ao Veterinário para uma análise geral de sua saúde. Não se sabe há quanto



tempo o animalzinho estava na rua, então ele pode estar com pulgas, sarna, vermes, infecção no ouvido ou algum outro problema de saúde. Caso não tenha condições financeiras, procure as campanhas da Prefeitura de avaliação clínica veterinária gratuitas.

Além disso, o animal pode ser microchipado, ou seja, pode ter um chip de identificação subcutâneo, com as informações de seu tutor. O Médico Veterinário saberá identificar facilmente o microchip.

Se o animal estiver bem, é importante providenciar a quarentena do animal e consulta a um Médico Veterinário, para identificar alguma doença, e após, estando tudo bem, vacinar e castrar. Existem muitas clínicas que oferecem descontos generosos para casos de animais resgatados, além de campanhas municipais de castração gratuitas.

Conforme visto no item sobre castração, além de garantir maior qualidade de vida ao animal, a castração garante o controle populacional, o que ajuda na diminuição do número de animais abandonados, conforme propõe o controle populacional na Lei n. 13.426/2017.

## **PUBLICAR**

As redes sociais são grandes aliadas nesse momento. Publique fotos do animal explicando a data e o local onde o encontrou, se havia alguma coleira ou objeto específico. Fique atento a pessoas mal intencionais, se o tutor estiver



procurando o animal, ele apresentará documentos ou fotos, e ainda, detalhes do físico do animal como alguma marca específica na pelagem, que somente o tutor saberia.

## ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO

Os animais em risco são aqueles que sua integridade física e emocional, que sua vida não está segura. A violência contra animais é diária, o desrespeito é constante e depende de compreensão do que significa para que se possa mudar essa realidade.

Animais não nasceram na rua por sua opção, em algum momento foram abandonados e agem instintivamente buscando alimento e proteção, muitas vezes são agredidas ou ignoradas pelo ser humano.

Na rua os animais correm o risco de agressões, atropelamentos, envenenamento e descaso. Nesta situação vasculham o lixo, procuram abrigo e muitas vezes são escoraçados, apenas buscam o que não tem a solidariedade de uma pessoa para colocar uma casinha, uma coberta e um pote com ração e água, não pede muito apenas respeito.

Mas não só na rua há risco aos animais, alguns tem família e não são respeitados, sofrem agressões, ficam presos em canil ou em corrente todo o tempo, alguns passam fome e outros são explorados no fundo do quintal por criadores clandestinos e acumuladores.



Existem diversos grupos nas redes sociais especialmente criados para animais perdidos/abandonados.

Peça para seus amigos e familiares ajudarem compartilhando sua publicação.

## **E SE O TUTOR NÃO APARECER?**

Se o tutor não aparecer, aproveite e adote-o! Ou você pode oferecer lar temporário até encontrar um adotante.

Uma outra maneira de encontrar um lar para o animal são as feiras de adoção. Existem diversas feiras de adoção nas cidades, busque o contato dos organizadores e verifique as regras de como participar.

Os animais em risco são aqueles cuja integridade física, emocional e sua vida não estão seguras. A violência contra animais é diária, o desrespeito é constante e depende de compreensão das pessoas saber o que significa tal violência para que se possa mudar essa realidade.

Animais não nasceram na rua por sua opção, em algum momento foram abandonados e agem instintivamente buscando alimento e proteção, muitas vezes sofrem violências ou são simplesmente ignorados pelo ser humano.

Na rua os animais correm o risco de agressões, atropelamentos, envenenamento e descaso. Nesta situação vasculham o lixo, procuram



abrigo e muitas vezes são escorraçados, apenas por buscar o que não têm: a solidariedade de uma pessoa para colocar uma casinha, uma coberta e um pote com ração e água, eles não pedem muito, precisam apenas de respeito. Mas não só na rua há risco aos animais, alguns têm família e não são respeitados, sofrem agressões, ficam presos em espaços restritos ou acorrentados todo o tempo, alguns passam fome e outros são explorados no fundo do quintal por criadores clandestinos e por acumuladores.

É importante que você enxergue esses animais “invisíveis” que precisam de ajuda! Um animal que está na rua é um ser que não sabe falar e pede ajuda apenas com um olhar.

Em Curitiba, há uma ambulância para resgatar cachorros e gatos sem tutor que tenham sido atropelados e precisem de atendimento médico com continuidade. O veículo, batizado de “Unidade de Resgate Animal” auxilia quem encontrar animais em situação de rua acidentados com risco de morte em espaços públicos, basta acionar o serviço pela Central de Atendimento da Prefeitura, pelo telefone 156.

## ANIMAIS EM CONDOMÍNIO

Qualquer pessoa pode ter um animal de estimação na sua residência ou apartamento e a permanência dele está condicionada à maneira e às condições nas quais ele está sendo criado. A convenção coletiva ou o regimento interno



do condomínio NÃO podem proibir a existência de um pet, mas pode indicar regras referentes ao convívio com animais, como por exemplo, proibir a circulação em áreas de jardins, salões de festas, portaria ou determinar o uso de focinheiras, guias ou coleiras quando saírem das unidades privativas.<sup>1</sup>

O tutor deve ter a responsabilidade de criar seu animal para que o mesmo não apresente riscos à saúde, à segurança e ao sossego da vizinhança; manter o ambiente limpo e evitar latidos incessantes, por exemplo, são pontos a serem observados para que seu animalzinho seja bem aceito no condomínio.

Cada condômino deve respeitar o limite do outro a fim de que a convivência se torne agradável.

Sempre deve haver o bom senso e a coexistência só se torna possível com respeito, tolerância e a observância às regras de boa convivência.

## MUDANÇA DE RESIDÊNCIA E O ANIMAL

“Vou me mudar... e agora o que faço com meu pet? Não posso levá-lo!”

Essa é uma situação que tem ocorrido com muita frequência, pois ainda há pessoas que, quando pensam em mudança de endereço, nem sempre incluem o animal nesta decisão!

<sup>1</sup> Posicionamento atual do STJ (REsp nº 1783076/DF)



Quando um pet é adotado ou adquirido, ele passa a ser um membro da família e deve fazer parte das decisões a serem tomadas a partir disso. O animalzinho, ao conviver com a família, sente-se acolhido como parte daquele laço familiar, pois ali encontra segurança, alimentação, carinho, afeto e cuidado. Quando ele é deixado para trás se vê abandonado, sem entender o que está acontecendo, perde todo o seu referencial de família, e pode acabar sendo jogado na rua ou até morrendo no imóvel vazio.

É necessário mudar o pensamento e ter a consciência de que um pet não é descartável como uma garrafa de refrigerante, é um ser que tem sentimentos e sofre.

Vamos então sempre pensar que o animal é um membro da família e quando decidimos mudar de endereço ninguém fica para trás!

## ABANDONO DE ANIMAIS

O ser humano precisa ser grato ao amor incondicional e dedicação que recebe do bichinho, e, entender que eles nunca nos abandonam, assim...

Nunca abandone um animal!

Entende-se por abandono: o ato ou efeito de largar; de sair sem a intenção de voltar; de se afastar sem a intenção de retorno ou a intenção de desamparar e não prestar mais assistência. Atualmente existem muitos casos de animais abandonados nos mais variados locais, tais



como: estradas e rodovias, praias, terrenos baldios, em frente às casas de protetores de animais reconhecidos ou em ONGs de proteção animal. São abandonados, também, em mudanças de residência, nascimento de filhos, chegada de hóspedes, quando os animais adoecem e/ou envelhecem, quando o tutor morre; quando os tutores passam por dificuldades econômicas ou quando simplesmente tratam o animal como “coisa” descartável.

O animal não é coisa, mas é sim um ser sentiente, ou seja, capaz de sentir dor, sofrimento, amor, raiva ou qualquer outro sentimento semelhante aos dos humanos.

Vale destacar novamente que maus tratos ou abandono de animais são considerados CRIMES e acarretam condenação à pena de detenção que varia de três meses a um ano e multa conforme o artigo 32 da Lei n.º 9.605/1998, a Lei de Crimes Ambientais . A lei se aplica a quem “praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”. Abandonar um animal é um ato vergonhoso e covarde, passível de sanções jurídicas, inclusive com reflexos financeiros ao responsável.

Maus tratos são atos que ferem o animal física ou psiquicamente, mas o abandono também deixa cicatrizes.

Ter a guarda de um animal significa que você é responsável por ele, seja por um minuto ou



pela vida inteira, cuide, respeite, e o mais importante, não abandone! Deve-se, portanto, exigir e contribuir com políticas públicas que visem conscientizar a todos sobre a adoção responsável e sobre o abandono de animal. É importante mudar o foco, o ser humano não é o dono do planeta, é sim parte dele.

Entende-se por cão comunitário como sendo aquele animal que estabelece vínculo de manutenção e dependência em relação à comunidade ou o local onde vive. Tal animal não possui tutores definidos, possui tão somente pessoas mantenedoras que de maneira voluntária acabam por assumir responsabilidades, tais como: alimentação; abrigo; proteção de sua integridade física e até mesmo as despesas com cuidados por Médicos Veterinários.

## **CÃO (ANIMAL) COMUNITÁRIO<sup>2</sup>**

Os animais comunitários são tutelados por uma coletividade de pessoas dispostas a doar seu tempo, sua atenção e seus recursos financeiros para a manutenção dele, para que seja feliz, sem correr o risco de sofrer abusos, maus tratos, fome, dor ou qualquer outro tipo de sofrimento.

Não devemos esquecer que, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a responsabilidade pelos animais, seres sencientes e indefesos, cabe a todas as pessoas e não somente ao Poder Público. Por

<sup>2</sup> Artigo 8º da Lei Estadual 17.422/2012 (Paraná)



isso, qualquer atitude que beneficie os animais é louvável. Todos juntos fazem a diferença, aja e faça a diferença, contagie as pessoas e mobilize sua comunidade, comova a todos e verá o resultado nos olhos de um animal.

Há legislações municipais que permitem animais comunitários. Sempre que puder auxilie um animal de alguma forma e não deixe que outras pessoas o impeçam de fazer o bem, ou, até mesmo de mudar a vida dele.

## **VIAGENS COM ANIMAIS**

Viajar com os animais está cada vez mais fácil. Mas, é necessário tomar alguns cuidados e observar algumas determinações.

O passo mais importante é identificar a documentação necessária para viajar com os bichinhos.

Em viagens aéreas há prazo para comunicação da presença de animais a bordo, dependendo de cada companhia. Esse prazo costuma variar bastante, portanto, recomenda-se a observância desde o momento da emissão do ticket eletrônico.

**Com relação aos documentos:**

**Para viagens nacionais:**

**ATESTADO SANITÁRIO E DE SAÚDE:**

É o documento que atesta a boa condição de



saúde do animalzinho. Deve ser expedido por um Médico Veterinário, sendo sua emissão com 10 dias de antecedência da data da viagem.

### **CARTEIRA DE VACINAÇÃO:**

documento devidamente atualizado, incluindo a vacina antirrábica. Essa vacina é obrigatória para animais com mais de 3 meses de vida, devendo ter sido aplicado há mais de 30 dias e menos de 1 ano.

### **Para viagens internacionais:**

Além do atestado sanitário/saúde bem como a carteira de vacinação, também é necessário levar:

### **CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL (CVI):**

documento com validade de 60 dias corridos a partir da data da expedição, válido apenas para os países do Mercosul.

### **CERTIFICADO ZOOSSANITÁRIO INTERNACIONAL:**

documento expedido de forma gratuita pelos postos de vigilância sanitária agropecuária internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, presentes nos aeroportos internacionais.

Ademais, cabe ressaltar que cada país tem suas regras para o ingresso de animais em seu território sendo necessária a observância das



regras governamentais do país para o qual se pretende viajar.

Além disso, outras regras devem ser observadas. Cada companhia aérea determina suas regras e suas taxas para o transporte de animais. Contudo, na contramão dos animais considerados domésticos, nenhuma companhia realiza o transporte dos animais considerados exóticos. Pássaros, répteis, primatas, peixes, roedores e todos os demais só poderão ser transportados através de um avião de carga, ou seja, não comercial.

Para viajar de carro é importante tomar algumas medidas de segurança, como o uso do cinto de segurança, as caixas de transporte, as cadeirinhas para animais de pequeno porte e, inclusive, as grades de proteção.

Para viajar de ônibus ainda não está pacificada a forma de transporte entre as empresas. Mas a maioria permite que o animal seja transportado junto ao tutor, desde que o animal não ultrapasse os 10kgs e que o animal não comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros por sua espécie, tamanho, ferocidade, peçonha ou saúde. O responsável deve apresentar documento assinado pelo Médico Veterinário, emitido até 15 dias antes à viagem, atestando boas condições de saúde do animal e a carteira de vacinação atualizada, na qual conste a aplicação das vacinas antirrábica e polivalente.



Como medida de segurança, o responsável deve portar mesmas documentações exigidas para o transporta aéreo.

Mas, é importante verificar junto à empresa de transporte para se certificar sobre as condições de transporte bem como as taxas, as quais podem variar em relação à caixa de transporte, o assento ou o bagageiro. Importante lembrar que penas será permitido o transporte de aves e animais silvestres com prévia autorização do Ibama.

## **CÃO-GUIA**

O papel do cão-guia vai muito além dele ser o melhor amigo de quatro patas das pessoas com deficiência visual. Trabalhando sem descanso, os cães-guias passaram a ter cada vez mais atenção das companhias áreas justamente por desempenharem papel fundamental na vida de milhares de pessoas. As regras para viajar com cão-guia variam entre as companhias áreas. De modo geral, as companhias permitem que os cães viagem ao lado de seus donos, no chão da aeronave. Cabe ressaltar que o transporte é gratuito, sendo necessário que o animal utilize a sua coleira de identificação como cão-guia além da documentação exigida de qualquer pet. Ademais, cumpre destacar certas exigências das companhias para a presença do cão-guia, como exemplo, a LATAM exige que o cão-guia esteja usando focinheira, esteja documentado com o nome do cão bem como do seu tutor, a identificação completa do treinador e, ainda, que seja comunicada a pre-



sença do animal com no mínimo 72h de antecedência da viagem. Já a GOL, pede a comunicação com no mínimo 48h de antecedência além de toda a documentação também requerida pela LATAM. A AZUL pede que a informação da presença de um cão-guia seja realizada no momento da aquisição da passagem e se reserva no direito de não transportar animais com menos de 3 meses de vida. Normalmente as mesmas regras valem para o transporte rodoviário, podendo haver detalhes distintos de acordo com a empresa responsável.

## **Regras de algumas empresas de transporte aéreo, a título exemplificativo:**

### **AZUL LINHAS AÉREAS:**

Cada voo pode receber, no máximo, 3 animais domésticos (cães e gatos). O animal deve ter mais que 4 meses de idade, ser transportado em uma caixa transportadora adequada e seu peso total (do animal com a caixa) não deve superar a 5kgs. Ademais, é importante observar as especificações da caixa transportadora, disponíveis no site da companhia aérea. A companhia não realiza transporte de animais com mais de cinco quilos.

### **GOL LINHAS AÉREAS:**

A companhia também só realiza transporte de animais considerados domésticos, com mais 4 meses de idade, sendo permitidos até 4 animais por voo. Ademais, o peso total do animal com a caixa transportadora não pode ultrapassar 10kgs. Caso o animal ultrapasse esse limite



de quilos ele poderá ser transportado no compartimento de cargas, desde que tenha até o limite de 30kgs. Ademais, é importante observar as especificações da caixa transportadora, disponíveis no site da companhia aérea.

#### LATAM LINHAS AÉREAS:

A companhia, como as demais, só transporta animais considerados domésticos. Um ponto específico desta companhia é que só realiza o transporte se o trecho for realizado em aviões Airbus 319, 320, 321, 330 e 777. O animal deve ter mais que 8 semanas de vida sendo que o peso máximo, do animal e da caixa transportadora, não pode ultrapassar 7kgs. Ademais, é importante observar as especificações da caixa transportadora, disponíveis no site da companhia aérea.

## PRECONCEITO É FEIO

Preconceito é uma forma de fazer um julgamento antes de conhecer alguém e, também, de julgar o outro sem entendê-lo.

A lei garante que o preconceito é crime contra o ser humano, mas contra os animais não, e por isso depende de cada um atuar e promover a luta contra o PRÉ- CONCEITO das mais diversas formas que acontecem todos os dias.

Por exemplo, as pessoas ainda entendem que ou gostam de gatos ou de cachorros, mas um não é o oposto do outro, tanto que convivem muito bem quando adequadamente adaptados.



Os gatos em geral são discriminados, mas porque o ser humano não entende sua natureza menos domesticada e sim natural, e porque o cachorro demonstra servidão e dependência às pessoas, mas são apenas animais com comportamentos diferentes, e é necessário que quando quiser adotar um analise bem como é a sua rotina e como o animal precisará se adaptar para entender qual vai ser o seu parceiro.

Cachorros, também sofrem com discriminação por ausência de raça definida. Lamentável é olhar um cão e chamá-lo de feio porque ele não se parece com um padrão, e sim com muitos...

Interessante pensar que os brasileiros nada mais são do que uma mistura de pessoas com muitas origens! Por que então se o Brasil é a miscelânea de tantos povos, não querer, não amar e não acolher um cão que tem origem em multiraças em sua natureza, assim como se conforma a natureza do Brasil?!

Também as raças sofrem preconceitos! Algumas raças são consideradas agressivas e violentas, mas nenhum animal nasce agressivo na natureza, ele apenas se defende e busca sua sobrevivência! Normalmente o comportamento dos cães é um reflexo de seus tutores, de suas condutas e padrões, então a agressividade é inerente ao ser humano, não pode ser apontada como natural de uma raça animal.

Independente da espécie discriminada - canina



ou felina - ainda há o preconceito relativo à cor, cães pretos são os últimos a serem adotados e gatos pretos, sofrem ainda mais porque são erroneamente atribuídos ao azar, mas eles nada mais têm do que a falta de sorte de encontrar humanos que não entendem que somos todos animais com sentimentos e não é a cor da pele ou do pelo que define se pode ser feliz ou não, ser parte da família ou não.

Não há de se esquecer que os animais silvestres também sofrem preconceitos porque as pessoas não entendem que eles apenas buscam alimento e abrigo. As cidades invadem as florestas e lugares naturais e alguns animais como os gambás, por exemplo, quando não encontram mais o seu lugar seguro para viver, vêm em busca do que não mais encontram no seu habitat natural destruído e que antes era seu lar. Preconceito é feio, seja uma pessoa linda e acolha em seu coração todos os animais independentemente da espécie e cor, espalhe a compreensão e respeito.

## ENTRETENIMENTO

É garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o direito ao lazer e à cultura. Contudo, também é garantida a proteção dos animais. Portanto, para usufruir do lazer e da cultura vinculados à proteção aos animais é preciso respeitar o direito deles à integridade física e psíquica ditada pelas normas brasileiras.



O lazer é necessário para manter a saúde física e mental das pessoas, para combater a nocividade do estresse diário e para permitir que as relações sociais e familiares sejam mais íntimas e saudáveis.

Cada um, na medida de suas possibilidades, define o que fazer nos seus momentos de lazer e relaxamento.

Mas mesmo o direito fundamental ao lazer e à cultura têm limites: A ninguém é dado se divertir às custas do sofrimento alheio.

Passear com seu cão ao ar livre, em um parque ou numa calçada, por exemplo, é atividade recreativa que faz bem a ambas as espécies - humana e canina. Mas, entreter-se vendo animais inteligentes presos em jaulas, entediados, longe de seu ambiente natural - como nos zoológicos - ou adestrados, mediante violência, para serem exibidos em circos e exposições, nada tem de divertido. É via de mão única, porque o lazer e a diversão são apenas dos humanos espectadores.

Os animais sofrem nesses ambientes, muito embora a dor deles seja invisível aos olhos humanos.

Estudos científicos conduzidos ao longo dos últimos anos e divulgados recentemente comprovam que até mesmo os peixes têm consciência sobre as dores que sentem . Diante de tal fato, uma singela pescaria, na beira do mar ou do rio



poderia representar dor e sofrimento. Ou então o que dizer das caças aos animais silvestres?

É público que a caça é proibida no Brasil, conforme o disposto no artigo 1º, da Lei n.º 5.197, de 03 de janeiro de 1967, a qual impõe que “os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, [constituem] a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha”. Mas ainda persistem os caçadores neste ato criminoso.

## TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

Os países com maior multiplicidade de espécies animais são os escolhidos pelas quadrilhas e organizações criminosas, tanto para exportação quanto para o comércio nacional de animais silvestres. Grande parte dos animais capturados ilegalmente são vendidos aqui no País, mas outra parte considerável abastece os mercados internacionais.

A captura ilegal de animais silvestres se destina a pesquisas científicas ilegais, aos colecionadores particulares ou para a aquisição de animais de companhia, sendo que o tráfico afeta as mais diversas espécies brasileiras. Estima-se que dos animais vivos que são comercializados, a cada 10 animais traficados apenas



um sobrevive. Isso sem contar o descarte das fêmeas de diversas aves, durante a captura dos filhotes, porque elas não têm valor comercial. Mas, infelizmente o Brasil passou a se destacar também pela importação ilegal de espécies. Além dos problemas sanitários e dos riscos com espécies invasoras, o tráfico de silvestres ameaça a estrutura e a sobrevivência da biodiversidade e dos ecossistemas nacionais.

Só no Brasil, 38 milhões de animais silvestres são retirados da natureza por ano por traficantes.

Por isso, a caça para subsistência e o comércio ilegal de animais silvestres constituem a segunda principal ameaça à fauna brasileira, após a perda dos habitats naturais.

Há também os 'produtos de fauna' vendidos ilegalmente. Como exemplo: couro, peles, penas, garras e presas, que são comercializados para o mercado da moda. Outro caso é o das borboletas, que são utilizadas para artigos de decoração como quadros ou brincos.

Por isso, é muito importante denunciar a venda ilegal de animais silvestres e repreender os traficantes por esta atividade criminosa. Os abrigos que acolhem animais em situação de rua, isto é, animais que se encontram em risco, são em sua maioria sustentados por recursos particulares, apenas algumas prefeituras têm estruturas públicas para abrigar animais acolhidos ou recolhidos, e muitas ainda não

têm legislação que proíba a carrocinha com sacrifício dos animais após um prazo de hospedagem.

Em geral são Organizações Não Governamentais que trabalham para gerir e fazer funcionar os abrigos, as ONGs de proteção animal são entidades de particulares, e poucas vezes contam com incentivo ou investimento do Estado, na maioria das vezes sobrevivem de doações ocasionais e poucas vezes contínuas.

Além das ONGs, o trabalho de acolhimento também é realizado por protetores independentes, pessoas que trabalham sozinhas e recolhem, acolhem e tratam animais para depois colocá-los para doação.

Se você tem amor aos animais e o espírito da caridade, aproveita! São oportunidades únicas e experiências transformadoras a cada dia. Como ajudar? Primeiro, vá conhecer o abrigo ou a ONG, conheça os animaizinhos e converse para ver qual a necessidade da entidade que você conheça.

Você pode ajudar adotando algum dos animaizinhos; acolhendo como lar temporário para animais até a adoção; ajudando com doação financeira para a ONG, protetor ou diretamente na clínica veterinária; fazendo carona solidária, ajuda em feiras de adoção, doação de medicamentos, vermífugos, vacinas, rações úmidas e secas, tapetes higiênicos, cobertas, roupinhas, caminhas, e outras miudezas de bicho!



## AUXÍLIO AOS ABRIGOS DE ANIMAIS

Há muitas formas de auxiliar os abrigos, ONGs e protetores independentes com o seu tempo, auxílio financeiro, disponibilizando local e também com trabalho. Ajude a divulgar o trabalho nas redes sociais, traga mais uma pessoa com você e saiba que você pode não salvar o mundo, mas está salvando um ou vários animais quando ajuda e isto muda sim uma ou mais vidas.

Seja caridoso e ajude, mude a vida de um animal e você será o mundo dele!

## USO DE AGROTÓXICO E A VIDA DOS ANIMAIS: IMPACTOS DIRETOS

O artigo 3º da Lei dos Agrotóxicos - Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989 - determina que os agrotóxicos só podem ser “produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura”, sendo que de acordo com a alínea “e” do §6º do mesmo artigo 3º, fica proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins que “se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos



e científicos atualizados”.

Assim, as agências de regulamentação no Brasil exigem que agrotóxicos sejam testados quanto aos seus efeitos nocivos em animais. Ratos, coelhos, pássaros e até cachorros são submetidos a engolir, inalar ou ter aplicados em si diversos venenos. Alguns animais são levados até a morte para se saber os níveis letais de cada produto.

Existem testes com cachorros da raça Beagle, por exemplo, que são submetidos a doses de componentes químicos e depois são mortos para se verificar a existência de tumores em seu organismo. Recentemente a ONG The Humane Society International (HSI) registrou vídeos que mostravam Beagles recebendo altas doses de um agrotóxico para avaliar os estragos do produto no organismo. A empresa que estava conduzindo os testes, nos EUA, alegou que precisava cumprir com as exigências da agência reguladora brasileira, no caso a ANVISA. Os cães da raça Beagle são utilizados nesses tipos de testes por serem de pequeno porte e dóceis. Além do momento do teste, que dependendo do produto químico pode durar horas, dias, meses e até anos, sabe-se que o tratamento do animal até o momento do teste muitas vezes não é digno. A dor e o sofrimento desses animais é inimaginável.

Atualmente existem diversos métodos reconhecidos internacionalmente para teste de agrotóxicos sem envolver o sofrimento de animais e



envolvendo inalatórias. Esses novos métodos que estão sendo desenvolvidos nos últimos anos podem garantir maior precisão nos resultados, uma vez que reproduzem as células do corpo humano e contam com muita tecnologia, são alguns deles:

- EPSKIN: Epiderme humana reconstruída in vitro para avaliação das ações de componentes químicos na pele.
- EPIOCULAR: Tecido derivado de células humanas para testar irritação ocular.
- EPIAIRWAY: Células traqueo-bronquiais humanas para testes de drogas.

Assim, maior precisão nos resultados desses testes pode ser garantida uma vez que eles reproduzem as células do corpo humano e não de outras espécies.

## **IMPACTOS INDIRETOS**

Além dos males diretos mencionados acima, existem outros perigos que o uso de determinados agrotóxicos causa à vida dos animais.

Os agrotóxicos alteram o habitat natural dos animais, impactando o solo, o ar e as águas. Existe uma gama de estudos apontando o impacto de alguns agrotóxicos nas vidas dos animais - sem esquecer que eles também contaminam as pessoas. Um caso bastante discutido atualmente é do das abelhas, que estão ficando “viciadas em agrotóxicos derivados de neonicotinóides, componentes similares à nicotina do cigarro” . Essa situação tem levado



muitas abelhas à morte .

Por conta desse risco comprovado às abelhas, algumas dessas substâncias tóxicas estão com uso suspenso na União Europeia. No Brasil, onde o uso dessas substâncias “é liberado e utilizado em larga escala”, um estudo da Universidade de São Paulo (USP) aponta que “até 2050 a população de abelhas e outros polinizadores deve diminuir 13%” .

Mas por que se fala tanto das abelhas? Pois a redução da população desse inseto impacta e muito a vida dos humanos e não estamos falando apenas da produção do mel. As abelhas são animais polinizadores, levam o Pólen de uma planta para outra, permitindo a fecundação das plantas e a geração de seus frutos.

Muitos dos alimentos que comemos hoje são polinizados pelas abelhas. Alimentos comuns como maçãs, cenouras, berinjela, alho, cebola, manga e melão são exemplos de vegetais que poderiam ter sua produção comprometida, e isso não impacta somente o ser humano, mas todos os animais que se alimentam de vegetais.

## A DIETA HUMANA E A RELAÇÃO COM OS ANIMAIS

Neste capítulo trataremos o assunto de modo informativo com fundamento em informações de instituições como a Organização Mundial de



Saúde, a Universidade de Harvard (EUA) e o Ministério da Saúde, entre outras, com o objetivo de evidenciar a importância da alimentação e a relação humana com os animais.

Mesmo que sem perceber, nossos hábitos interferem na vida de outros seres. Por conta do impacto nas vidas dos animais, muitas pessoas adotam o vegetarianismo ou veganismo como estilo de vida. Mas qual é a diferença entre as dietas com consumo de carne, vegetarianismo e o veganismo?

A Organização das Nações Unidas (ONU) apresenta na Agenda 2030 a preocupação em rela-



ção à alimentação da população mundial e para que a agricultura seja desenvolvida de forma sustentável, de acordo com o ODS 2:

Dados divulgados pela ONU indicam que 25 mil pessoas morrem no mundo por dia devido à fome e causas a ela relacionadas, sendo destas 10 mil crianças. Esse assunto é de extrema importância, e os esforços de todos, com iniciativas governamentais e do terceiro setor, devem estar voltados para que o Objetivo 2 possa ser alcançado.



Visando esclarecer a população para uma alimentação consciente são informados os tipos de dietas alimentares mais corriqueiras.

A dieta mais comum no mundo é a que contém elementos de origem animal como a carne e derivados, aquela dieta que o brasileiro está mais habituado - ao ponto de ser considerada como tradição cultural - como nossos famosos pratos nacionais, feijoada, que nada mais é que feijão com pedaços de carne suína; churrasco, com cortes de carne bovina, ave e suíno assados; além de pratos regionais como o barreado, cozido tradicional do estado do Paraná com carne de gado.

Uma das preocupações para o Direito Animal no caso da alimentação humana com consumo de carne relaciona-se ao modo de criação e abate dos animais, a fim de que a atividade preserve o bem-estar animal, conforme normativas internacionais anteriormente mencionadas. O vegetarianismo, por sua vez, é outro conceito ligado à alimentação e pode ser dividido da seguinte maneira :

- OVOLACTOVEGETARIANISMO: utiliza ovos, leite e laticínios na sua alimentação.
- LACTOVEGETARIANISMO: utiliza leite e laticínios na sua alimentação.
- OVOVEGETARIANISMO: utiliza ovos na sua alimentação.
- VEGETARIANISMO ESTRITO: não utiliza nenhum produto de origem animal na sua



alimentação (carne branca e vermelha, leite e derivados, ovos e mel, por exemplo).

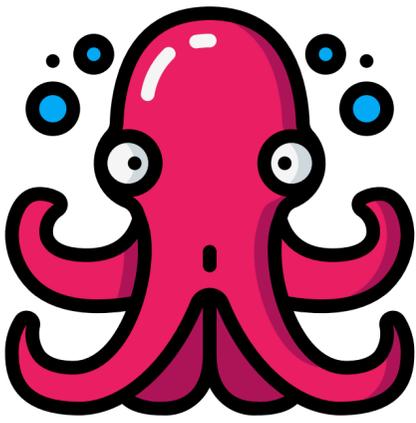
Já o veganismo é um estilo de vida mais abrangente pois além de não incluir produtos de origem animal na alimentação - vegetarianismo estrito -, também exclui dos seus hábitos outras formas de exploração dos animais, seja para vestuário - contra o uso de couro animal, por exemplo -, cosméticos - contra produtos que tenham ingredientes de origem animal na sua composição e que tenham sido testados em animais - ou até mesmo para fins de entretenimento - contra o uso de animais em rodeios, touradas, rinhas de galos, vaquejadas, circos e até mesmo zoológicos, por exemplo -, entre outros.

O veganismo também traz o conceito de “especismo”, uma crítica à ideia de superioridade do ser humano em relação aos outros seres. Assim, o especismo pode ser definido como a discriminação baseada na espécie do indivíduo, de forma que o restante dos animais, simplesmente por não pertencerem à espécie humana, acabam tendo seus interesses diminuídos ou desprezados em prol dos seres humanos. Para o veganismo o ser humano não está acima e nem abaixo dos outros animais, todos têm o mesmo direito de viver.

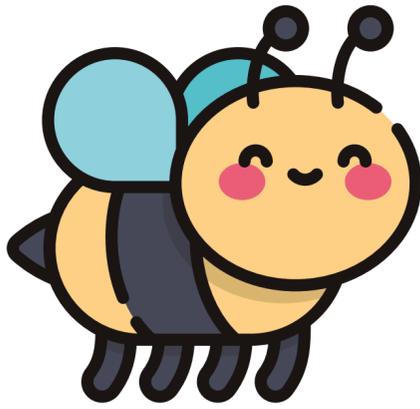
*“O veganismo é uma forma de viver que busca excluir, na medida do possível e do praticável, todas as formas de exploração e de crueldade contra animais, seja para a*



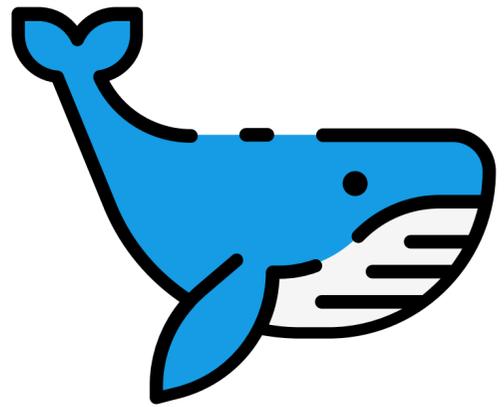
*alimentação, para o vestuário ou para qualquer outra finalidade”*



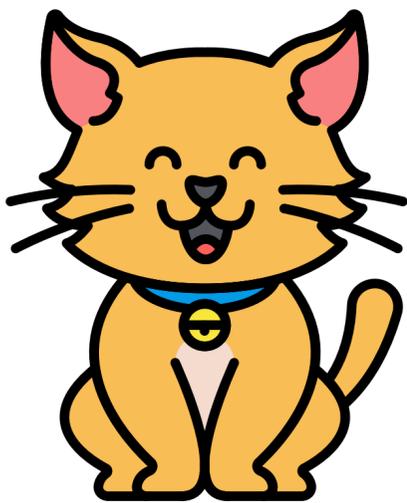
Os Polvos usam seus tentáculos para sentir o gosto



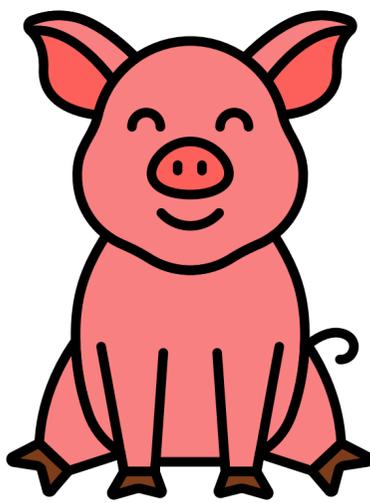
Abelhas nunca dormem.



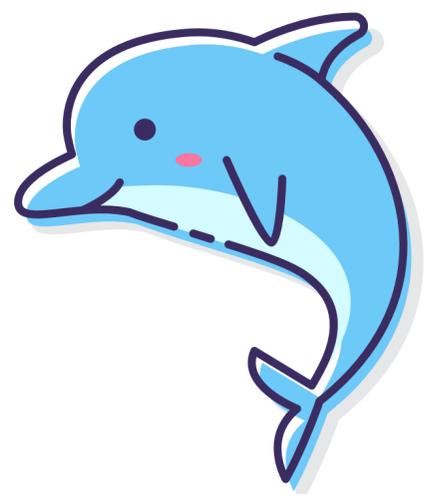
O maior mamífero do planeta é a baleia azul.



OS gatos têm cerca de 100 sons vocais enquanto que os cães só têm 10.



O porco é o único animal que se queima com o sol além do homem.



Golfinhos dão nomes uns aos outros.



Os cães têm mais de 100 expressões faciais, a maior parte delas é feita com as orelhas.

O cão come grama quando sente alguma indisposição digestiva, com isso ele provoca o vômito ou aumenta o trânsito intestinal, liberando gases e alimentos que os incomodam.

Cães com orelhas grandes e peludas têm mais chances de terem otite (inflamação do ouvido) se comparados aos cães de orelhas pequenas e eretas.





Coalas têm impressões digitais quase idênticas aos dos seres humanos.

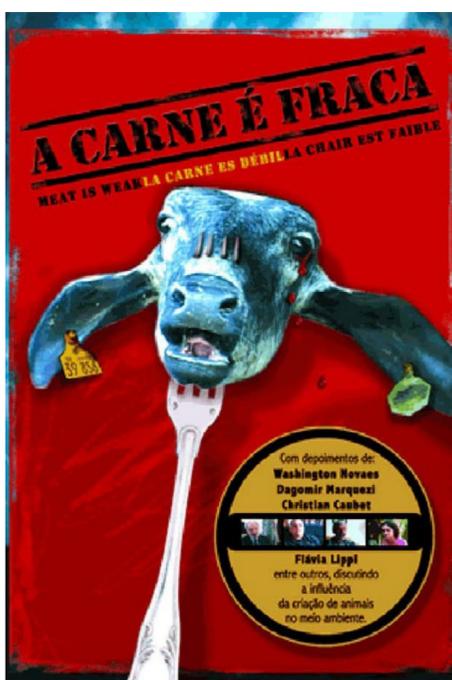


A gestação das gatas dura cerca de 2 meses e 1 semana e a das cachorras aproximadamente 2 meses e 2 semanas.

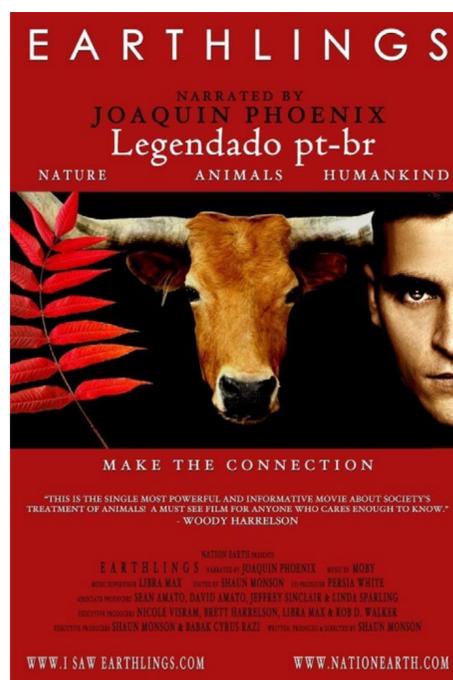
## CURIOSIDADES

## FILMES E DOCUMENTÁRIOS

Caso queira conhecer mais sobre tema vegetarianismo/veganismo, indicamos os seguintes documentários:

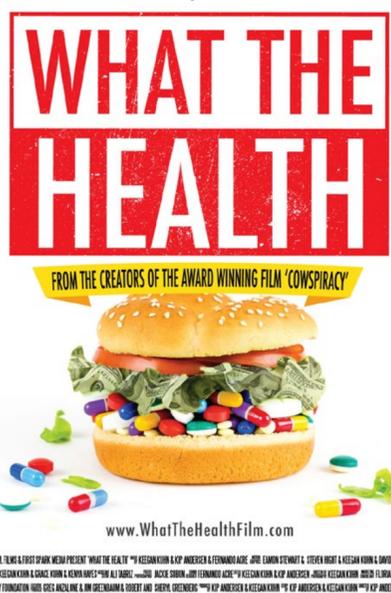


A Carne é Fraca

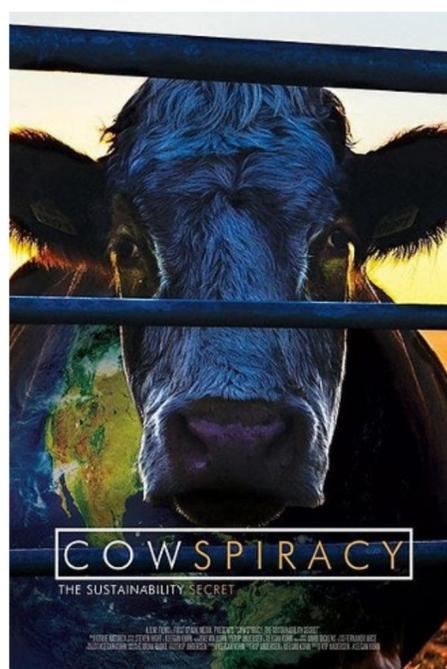


Terráqueos

The Health Film That Health Organizations Don't Want You To See.



What the Health



Cowspiracy



## Filmes para chorar de emoção:

- *Marley e eu*
- *Sempre ao seu lado*
- *A caminho de casa*
- *4 vidas de um cachorro*
- *A incrível jornada*
- *O grande milagre*
- *Secretariat*
- *Free Willy*
- *Winter, o golfinho*
- *Babe, o porquinho atrapalhado*
- *Hotel bom pra cachorro*
- *Resgate abaixo de zero*

## Filmes de animação para assistir com as crianças:

- *Pets a vida secreta dos bichos 1 e 2*
- *Beethoven: o Magnífico*
- *Todos os cães merecem o céu*
- *A dama e o vagabundo*
- *O gato de botas*
- *Garfield*
- *Aristogatas*
- *A ilha dos cachorros*
- *A revolução dos bichos*
- *Touro Ferdinando*
- *Madagascar*
- *Rei Leão*
- *A fuga das galinhas*
- *Bee movie*
- *Dumbo*



## CONTATOS ÚTEIS

Em Curitiba há uma delegacia especializada em meio ambiente que atende às denúncias de maus tratos e abusos contra animais na cidade, segue endereço e telefone:

### DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE | DPMA – CURITIBA

*Avenida Anita Garibaldi, 5941 – Barreirinha -  
dpma@pc.pr.gov.br*

*(41) 3251-6200*

*Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas*

A ocorrência pode ser denunciada em qualquer delegacia da polícia civil, mas quando é diretamente na especializada esse atendimento é mais rápido e a apuração também.

Também, em Curitiba, há possibilidade de denúncia administrativa pelo site da prefeitura ou via telefone no número 156, quando haverá apuração pela Rede de Proteção Animal que dependendo da ocorrência e situação informa à Delegacia do Meio Ambiente para as providências criminais.

A defesa da integridade física e psíquica dos animais conta ainda com o apoio da

### POLÍCIA MILITAR NO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL - FORÇA VERDE

*Av. das Torres, 10.000 - Parque Metropolitano do Iguaçu - 83.040-300 - São José dos*



*Pinhais - PR Tel: (41) 3299-1350  
Disque Denúncias Força Verde:  
0800-643-0304  
Email: bpambfv@pm.pr.gov.br*

E, o Ministério Público também tem unidades especializadas para ajudar no processamento das denúncias quando encaminhadas pela delegacia ou diretas nas promotorias:

## **1ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

*Endereço: Rua Deputado Mário de Barros,  
1290, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba/PR  
CEP: 80530-913  
Telefone: (41) 3250-4763*

## **2ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

*Endereço: Rua Deputado Mário de Barros,  
1290, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba/PR  
CEP: 80530-913  
Telefone: (41) 3250-4763*

Quanto a animais silvestres é a Superintendência do IBAMA em Curitiba que recebe a denúncia:

## **SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA**

*End: Rua General Carneiro, 481 – Alto da Glória – CEP: 80060-150 – Curitiba – PR  
Tel: (41) 3360-6100 (Geral)  
(41) 3360-6172 (Gabinete)  
(41) 3360-6112 (Administração)*



(41) 3360-6191 (*Fiscalização*)

(41) 3260-6191 (*Fax*)

## **Disque Denúncia 181**

<http://www.181.pr.gov.br/>

Esses são os canais de denúncia e investigação em Curitiba, mas se o fato ocorreu fora da cidade, por exemplo na região metropolitana ou onde não há unidades especializadas, a denúncia pode ser feita em qualquer delegacia, pelo telefone 181 ou diretamente no Ministério Público de sua cidade.



## REFERÊNCIAS

**Todas as referências foram revisadas no mês de agosto de 2020.**

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (OABPR). OAB Paraná adere ao Pacto Global da ONU. Publicado em: 09 set. 2015. Disponível em: <<https://www.oabpr.org.br/oab-parana-adere-ao-pacto-global-da-onu/>>,

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (OABPR). Pacto Global das Nações Unidas. Publicado em: 21 jul. 2017, p. 05. Disponível em: <<https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Cartilha-Pacto-Global-21-07-2017-Final.pdf>>.

Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU BRASIL). 17 Objetivos para Transformar o Mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>.

Idem.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.

BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm)>.

A senciência animal ficou comprovada cientificamente a partir da “Declaração de Consciência de Cambridge” (Cambridge Declaration on



Consciousness). Publicada em 07 jul. 2012, na Conferência sobre a Consciência em Animas Humanos e Não Humanos, no Churchill College, Universidade de Cambridge, no Reino Unido.

Disponível em:

<http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOn-Consciousness.pdf>.

ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. Introdução ao Direito Animal Brasileiro. Revista Brasileira de Direito Animais, Salvador, v. 13, n. 3, p. 74, set./dez. 2018, Disponível em:

<file:///C:/Users/aless/Downloads/28768-101505-1-SM.pdf>.  
Idem.

Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Bem-estar animal. Campanha. CFMV lança campanha sobre bem-estar animal. Disponível em:

<http://portal.cfmv.gov.br/pagina/index/id/150/secao/9>.

WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH (OIE). Protectin Animals, Preserving our Future. Animal Welfare. What is Animal Welfare?

Disponível em:

<https://www.oie.int/en/animal-welfare/animal-welfare-at-a-glance/>.

WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH (OIE). Protectin Animals, Preserving our Future. Animal. Welfare. Aquatic Animal Health Code (2019). Disponível em:

<https://www.oie.int/standard-setting/aquatic-code/access-online/>.

WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH (OIE). Protectin Animals, Preserving our Future.

Animal. Terrestrial Animal Health Code.

[https://www.oie.int/en/standard-setting/terrestrial-code/access-online/?htmfile=chapitre\\_aw\\_introduction.htm](https://www.oie.int/en/standard-setting/terrestrial-code/access-online/?htmfile=chapitre_aw_introduction.htm).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Op. cit. BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm).

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018. Explicação da Ementa: aumenta a pena do crime de abuso de animais e institui como causa de aumento de pena a prática de atos de zoofilia. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134909>.

PARANÁ. Lei n.º 19.453, de 11 de abril de 2018. Proíbe a exigência de caução de qualquer natureza para internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias da rede privada do Estado do Paraná, nas hipóteses que especifica.

Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19453-2018-parana-proibe-a-exigencia-de-caucao-de-qualquer-natureza-para-internacao-de-animais-em-hospitais-ou-clinicas-veterinarias-da-rede-privada-do-estado-do-parana-nas-hipoteses-que-especifica>.

PARANÁ. Lei n.º 19.246, 28 de Novembro de 2017. Obriga os pet shops, as clínicas veterinárias e os hospitais Veterinários a informar à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos ani-

mais por eles atendidos. Disponível em:

<http://www.assembleia.pr.leg.br/agoraelei?showPopup=informar-sobre-maus-tratos-a-animais-em-clinicas-e-hospitais>.

PARANÁ. Lei n.º 19.241, 28 de Novembro de 2017. Dispõe sobre a permissão para transladar animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais. Disponível em:

<http://www.assembleia.pr.leg.br/agoraelei?showPopup=permissao-para-transportar-animais-em-onibus>.

PARANÁ. Lei n.º 18.714, 09 de Março de 2016. Veda, no Estado do Paraná, a criação ou manutenção de qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico ou silvestre com a finalidade exclusiva de extração de peles. Disponível em:

<http://www.assembleia.pr.leg.br/agoraelei?showPopup=proibe-a-criacao-de-animais-para-extracao-de-peles>.

PARANÁ. Lei n.º 18.649, 16 de Dezembro de 2015. Os produtos comercializados no Estado do Paraná obrigatoriamente deverão indicar em suas embalagens se houve a realização de testes em animais na produção e estudo de seus produtos. Disponível em:

<http://www.assembleia.pr.leg.br/agoraelei?showPopup=tes-tes-com-animais-identificado-na-embalagem>.

PARANÁ. Lei n.º 18.668, 22 de Dezembro de 2015. Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, e seus componentes. Disponível em:

<http://www.assembleia.pr.leg.br/agoraelei?showPopup=animais-nao-podem-ser-usados-em-testes-de-cosmeticos-e-perfumes>.



PARANÁ. Lei n.º 17.949, 10 de Janeiro de 2014. Dispõe sobre os serviços comerciais de tosa e banho em animais domésticos de pequeno e grande porte no Estado do Paraná. PARANÁ. Lei n.º Lei 14.037, de 20 de março de 2003: institui o Código Estadual de Proteção aos Animais. Disponível em:

<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=6118&indice=1&totalRegistros=1&dt=2.7.2020.10.26.11.566>>.

CURITIBA. Lei n.º 15.646, de 16 de junho de 2020. Inclui os incisos XVI e XVII e renumera os demais do artigo 2º da Lei 13.908 de 19 de Dezembro de 2011, que “Estabelece, no âmbito do Município de Curitiba, sanções e penalidades para aqueles que praticarem maus tratos aos animais e dá outras providências”. Publicada no DOM de 16 jun. 2020. Disponível em:

<https://cutt.ly/8jRWS9S>

CURITIBA. Lei nº 15.449 de 28 de maio de 2019. Institui, no âmbito do Município de Curitiba, o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências. Disponível em:

<https://cutt.ly/sjREk6b>

CURITIBA. Lei nº 15.450 de 28 de maio de 2019. Altera a Lei 13.908, de 19 de Dezembro de 2011, que estabelece, no âmbito do Município de Curitiba, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2019/1545/15450/lei-ordinaria-n-15450-2019-altera-a-lei-13908-de-19-de-dezembro-de-2011-que-estabelece-no-am>

bito-do-município-de-curitiba-sanções-e-penaldades-a-administrativas- para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-aos-animais-e-da-outras-providencias>.

CURITIBA. Lei nº 15.282 de 06 de setembro de 2018. Altera a Lei nº 13.914, de 23 de dezembro de 2011, que “Disciplina o comércio de animais de estimação no Município de Curitiba e dá outras providências”.

<https://cutt.ly/ujREE1e>

CURITIBA. Lei nº 14.741, de 27 de outubro de 2015. Dispõe sobre a proibição de uso de veículos da tração animal e exploração animal para tal fim no município de Curitiba. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/1474/14741/lei-ordinaria-n-14741-2015-dispoe-sobre-a-proibicao-de-uso-de-veiculos-da-tracao-animal-e-exploracao-animal-para-tal-fim-no-municipio-de-curitiba>>.

CURITIBA. Lei n.º 13.908 de 19 de dezembro de 2011. Estabelece, no âmbito do município de Curitiba, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus tratos aos animais e dá outras providências. Publicada no DOM de 20 dez. 2011. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2011/1390/13908/lei-ordinaria-n-13908-2011-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-curitiba-sanções-e-penaldades-administrativas-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-aos-animais-e-da-outras-providencias>>.

CURITIBA. Lei nº 9.493, de 15 de Abril de 1999. Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas de Curitiba.

Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1999/949/9493/lei-ordinaria-n-9493-1999-determina-que-os-proprietarios-de-caes-de-racas-notoriamente-violentas-e-perigosas-coloquem-o-equipamento-de-seguranca-chamado-focinheira-nos-animais-quando-transitarem-em-parques-pracas-e-vias-publicas-de-curitiba>>.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Op. cit. Exemplo de norma que trata do tema: BRASIL. Resolução nº 476, de 8 de junho de 2018. Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biologia. Diário Oficial da União. Publicado em: 18 jun. 2018. Edição: 115. Seção: 1, p. 171. Disponível em:

<[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZ-C2Mb/content/id/26171778/do1-2018-06-18-resolucao-n-476-de-8-de-junho-de-2018-26171713](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZ-C2Mb/content/id/26171778/do1-2018-06-18-resolucao-n-476-de-8-de-junho-de-2018-26171713)>.

CURITIBA. Lei n.º 13.908 de 19 de dezembro de 2011. Op. cit.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD).

Mesmo sem transmitir o Coronavírus, cães e gatos têm sido alvo de abandono. “Não há razão científica para o abandono dos animais de estimação por causa da pandemia do Coronavírus”. Disponível em:

<<http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/4135-mesmo-sem-transmitir-o-coronavirus-caes-e-gatos-tem-sido-alvo-de-abandono>>. Publicado em: 26 mar. 2020.

CURITIBA. Lei n.º 13.914 de 23 de dezembro de 2011. Proíbe a Criação e Disciplina o Comércio de Animais de Estimação no Município de Curitiba. (Redação da ementa dada pela Lei n.º

15.282 de 06 set. 2018, efeitos a partir de 05 dez. 2018. Publicado no DOM - Curitiba em 27 dez. 2011. Disponível em:

<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=174265>>.

CURITIBA. Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002. Aprova o Regulamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná-SUS. Disponível em:

<<http://saude.mppr.mp.br/pagina-491.html>>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sobre a doença. O que é Covid-19. Disponível em:

<<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>>.

ONU NEWS. Perspectiva Global. Reportagens Humanas. Sem ações, mundo continuará experimentando surtos de doenças zoonóticas. BR. Publicado em: 06 jul. 2020. Disponível em:

<<https://news.un.org/pt/story/2020/07/1719191>>.

Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Entidades internacionais alertam: cães e gatos não transmitem a Covid-19 e abandono é crime. Publicado em 22 abr. 2020. Disponível em:

<<http://portal.cfmv.gov.br/noticia/index/id/6485/secao/6>>.

Idem.

BRASIL. Lei n.º 13.426, de 30 de março de 2017. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13426.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13426.htm)>.

NECULQUEO CÁCERES, Lorena Paula. Estudo

do programa de esterilização das populações canina e felina no Município de São Paulo, período de 2001 a 2003. São Paulo: LP, Dissertação de Mestrado da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia. Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Animal, 2004, 83 fl.: il. World Animal Protection. Castração previne câncer de mama em gatas e cachorras. Publicado em 04 fev. 2020, por Rosangela Ribeiro no blog Animais em comunidades. Disponível em:

<<https://www.worldanimalprotection.org.br/blogs/cancer-de-mama-e-castracao>>.

Políticas de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos em Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte (PG-JMG).

Coordenação: Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF).

Responsável: Luciana Imaculada de Paula.

Número ISBN: 978-85-61532-25-3.

Tipo de Suporte: E-book. Belo Horizonte, 2019. 272 p.

GUIMARÃES. Thaís Precoma. Animais de estimação: coisas ou integrantes da família? Publicado em 05 jul. 2019. Disponível em:

<<https://www.migalhas.com.br/depeso/305759/animais-de-estimacao-coisas-ou-integrantes-da-familia>>.

Op. cit.

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)”. BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)>.

Neste sentido ver: Lima, Maria Helena Costa Carvalho de Araújo. Animais de estimação e civilidade: a sensibilidade de empatia interespecie nas relações com cães e gatos / Maria Helena Costa Carvalho de Araújo Lima. – 2016. 363 f. : il. ; 30 cm. Orientador: Prof. Dr. Artur Frago de Albuquerque Perrusi. Coorientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Simone Magalhães Brito. Tese (doutorado)- Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Recife, 2016. I. Disponível em:

<<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/29552/1/TESE%20Maria%20Helena%20Costa%20Carvalho%20de%20Ara%C3%BAjo%20Lima.pdf>>

MEGA CURIOSO. Afinal, os peixes sentem dor? Publicado em 12 fev. 2019, por Kamylla Silva (Via Nexperts). Ciência. Disponível em:

<<https://www.megacurioso.com.br/animais/37225-afinal-os-peixes-sentem-dor-.htm>>.

BLOGPETZ. Peixe sente dor? Saiba o que dizem os especialistas. Publicado em 3 de junho de 2020, por Petz. Disponível em:

<<https://www.petz.com.br/blog/curiosidades/peixe-sente--dor/>>.

“Não existem quaisquer dúvidas na capacidade dos peixes sentirem dor”. Fontes: [www.fishfeel.org](http://www.fishfeel.org); [www.mercyforanimals.org/fish/fish-feel-pain.aspx](http://www.mercyforanimals.org/fish/fish-feel-pain.aspx)”. SOCIEDADE VEGAN. Os peixes sentem dor? Disponível em:

< <https://sociedadevegan.com/os-peixes-sentem-dor/>>.

BRASIL. Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras

providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5197compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197compilado.htm)>

PADILHA, Mônica Soares Botelho.

O ativismo animal em São Paulo: uma interpretação sócio--antropológica de suas práticas e subjetividades. Orientadora: Silvana de Souza Nascimento. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2018, p. 89. Disponível em:

<[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8161/tde-08102018-154826/publico/2018\\_MonicaSoaresBotelhoPadilha\\_VCorr.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8161/tde-08102018-154826/publico/2018_MonicaSoaresBotelhoPadilha_VCorr.pdf)>.

A Máfia dos Bichos. Muito além de reality, tráfico de animais no Brasil tira 38 milhões de bichos da mata por ano e gira R\$ 3 bi. ECOA, EM SÃO PAULO. Publicado em 11 de maio de 2020. Edição: Fernanda Schimidt; Reportagem: Paula Rodrigues. Disponível em:

<[https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/trafico--no-brasil-tira-por-ano-35-milhoes-de-animais-da-floresta-e-gira-r-3-bilhoes/?aff\\_source=56d95533a8284936a374e3a6da-3d7996#cover](https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/trafico--no-brasil-tira-por-ano-35-milhoes-de-animais-da-floresta-e-gira-r-3-bilhoes/?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da-3d7996#cover)>.

BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em:



<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7802.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm)>.

CICLOVIVO. Por um Mundo Melhor. Meio Ambiente. Abelhas estão viciadas em pesticida à base de nicotina, sugere estudo. Os zangões adquirem gosto por pesticidas à medida que são mais expostos a eles. Por Redação CicloVivo - 03 de setembro de 2018. Disponível em:

<<https://ciclovivo.com.br/planeta/meio-ambiente/abelhas-viciadas-pesticida-nicotina-ciclovivo/>>.

GALILEU. Apicultores brasileiros encontram meio bilhão de abelhas mortas em três meses. Casos foram detectados no Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Mato Grosso do Sul. Análises laboratoriais identificaram agrotóxicos em cerca de 80% dos enxames mortos no RS. PEDRO GRIGORI, AGÊNCIA PÚBLICA/REPORTER BRASIL | INFOGRÁFICOS: BRUNO FONSECA 20 mai 2019 - 13H07. Atualizado em 20 mai 2019 - 13H07. Disponível em:

<<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Meio-Ambiente/noticia/2019/05/apicultores-brasileiros-encontram-meio-bilhao-de-abelhas-mortas-em-tres-meses.html>>.

GREENPEACE BRASIL. BLOG Transforme a Sociedade. #Agricultura #Mobilização. S.O.S., as abelhas pedem socorro. O doce das abelhas vai muito além do mel. Esses insetos oferecem um serviço de valor inestimável: a polinização. Colocá-las sob ameaça é um tiro no pé. Por Mariana Campos 13 de set. de 2018. Disponível em:

<<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/s-o-s-as-abelhas-pedem-socorro/>>.

Importância dos polinizadores na produção de

alimentos e na segurança alimentar global. Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2017, p. 22. Disponível em:

<<https://www.cgee.org.br/documents/10182/734063/polinizadores-web.pdf>>.

O ECO. 32 alimentos do Brasil dependem essencialmente de polinizadores. Por Fernanda Wenzel, 06 fev. 2019. Disponível em:

<<https://www.oeco.org.br/reportagens/32-alimentos-do-brasil-dependem-essencialmente-de-polinizadores/>>.

UNITED NATIONS. Crônica da ONU. Perder 25.000 para a fome todos os dias. Disponível em:

<<https://www.un.org/en/chronicle/article/losing-25000-hunger-every-day>>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO (ASBRAN). CRN-3 divulga parecer sobre dietas vegetarianas. Postado em 24 jan. 2012. Fonte - Vista-se. Disponível em:

<<https://www.asbran.org.br/noticias/crn-3-divulga-parecer-sobre-dietas-vegetarianas>>.

SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA (SVB). Vegetarianismo. Disponível em:

<<https://www.svb.org.br/vegetarianismo1/o-que-e>>.

SINGER, Peter. Libertação Animal. Chicago Tribune, 1975. SEJA VEGANO. Você sabe o que é Veganismo? Disponível em:

<<https://www.sejavegano.com.br/>>.



OAB

PARANÁ

DIREITO

